LEI Nº 7.662 de 27 de março de 2024

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal, a Semana da Segurança Digital nas Escolas Municipais do Município do Natal, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal, a Semana de Conscientização acerca de Segurança Digital.

Parágrafo único. A Semana de Conscientização acerca de Segurança Digital deverá ocorrer, anualmente, em toda a rede municipal de ensino do município do Natal, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana de Conscientização acerca de Segurança Digital terá por objetivos:

I – discutir, junto à comunidade escolar, os impactos da tecnologia digital nas atividades cotidianas;

II – estimular os estudantes da rede municipal de ensino quanto a criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais;

III – conscientizar a comunidade escolar sobre os riscos presentes no ambientes digitais, como abuso sexual virtual, cyberbullying, vazamento de dados pessoas, ação de cibercriminosos entre outras ameaças;

IV – apresentar os riscos à saúde física e psicológica decorrentes do mau uso das tecnologias digitais;

V – demonstrar os cuidados necessários para a segurança dos equipamentos eletrônicos e seus programas, a fim de evitar perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos referidos equipamentos;

Art. 3º Na semana estabelecida no Art. 1º, poderão ser realizadas campanhas

publicitárias, reuniões, palestras, cursos e congressos, além de outras formas de divulgação e fomento da Segurança Digital.

Parágrafo único. Para a consecução dos eventos da Semana de Conscientização acerca de Segurança Digital, poder-se-á firmar parcerias ou convênios com instituições privadas, órgãos governamentais, estabelecimentos de ensino, igrejas e outras entidades relacionadas ao tema.

Art. 4° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 5° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de fevereiro de 2024.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 02/04/2024
Autoria: Ver. Peixoto